



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAGUARIBE



À Secretaria da Cidade e Infraestrutura

Informações em Recurso Administrativo

PROCESSO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 21.02.01/2018

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO

IMPETRANTE: HDT SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI ME

O(a) Presidente da Comissão de Licitação deste Município informa à Secretaria da Cidade e Infraestrutura acerca do Recurso Administrativo impetrado pela empresa HDT SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI ME, a qual pede a reconsideração de nossa decisão no que tange à sua inabilitação.

DOS FATOS

Inicialmente, impende destacar que a recorrente foi inabilitada do certame em tela, por ter descumprido o disposto no **item 4.2.3.2**, conforme excerto extraído da ATA DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITACAO CONCORRENCIA PUBLICANº 21.02.01/2018, senão vejamos:

INABILITAR os seguintes licitantes:

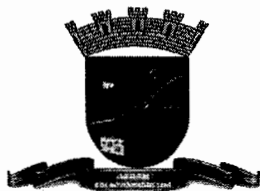
(...) **HDT SERVICOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI ME**, por apresentar certidão de Acervo Técnico incompatível com o objeto da licitação, conforme item 4.2.3.2;

Nesse viés, alega a recorrente que “o ato coator foi desproporcional e desarrazoado, mormente tendo em conta que não houve falta de APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO pelo contrário fora apresentado até o nosso engenheiro químico e o ambiental (...)”

Por fim, diante dos fatos apresentados, segue a explanação necessária.

DO MÉRITO

Preliminarmente, impende destacar que, por se tratar de matéria eminentemente técnica, foram solicitados os devidos esclarecimentos ao **Setor de Engenharia** desta Municipalidade, conforme seguem as explanações abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE



“PARECER TÉCNICO

Ao analisar o recurso referente à avaliação de Acervo técnico 155252/2018 da empresa H D T SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELLI-ME, inscrita no CNPJ N 14.864.601/0001-57 no Certame CP 21.02.01.2018. A ENGENHARIA não identificou compatibilidade das informações apresentadas no referido acervo técnico com o objeto da licitação, pois trata-se de um serviço prestado a outra empresa de direito privado onde os quantitativos apresentados não retratam uma realidade factível, e a divergência entre a empresa que contratou o serviço e o proprietário onde foi realizado. Não apresentando qualquer procedimento ou documentação que comprove os dados apresentados no orçamento e o local de onde foi realizado a execução.” (grifo)

Destarte, depreende-se que o alegado pela recorrente foi considerado **IMPROCEDENTE** pelo setor técnico responsável, conforme documento em anexo.

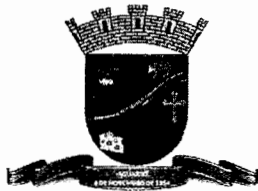
DA DECISÃO

Ex positis, esta Comissão de Licitação, à luz dos princípios norteadores da Administração Pública, resolve julgar **IMPROCEDENTE** o presente requerimento, com a conseqüente permanência da **INABILITAÇÃO** da empresa **HDT SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI ME**.

Jaguaribe – CE, 24 de abril de 2018.


Rafael Peixoto Amorim

Presidente da Comissão de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAGUARIBE



PARECE TÉCNICO

Ao analisar o recurso referente à avaliação de Acervo técnico 155252/2018 da empresa H D T SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELLI – ME, inscrita no CNPJ Nº 14.864.601/0001-57 no Certame CP.21.02.01.2018. A ENGENHARIA não identificou compatibilidade das informações apresentadas no referido acervo técnico com o objeto da licitação, pois trata-se de um serviço prestado a outra empresa de direito privado onde os quantitativos apresentados não retratam uma realidade factível, e a divergência entre a empresa que contratou o serviço e o proprietário onde foi realizado. Não apresentando qualquer procedimento ou documentação que comprove os dados apresentados no orçamento e o local de onde foi realizado a execução.

Walbber Nogueira Gomes
48570-D CREA-CE
Prefeitura Municipal de Jaguaribe